



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/CMVA/2018.
DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI A EFETUAR PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES NOMEADOS A QUALQUER TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga a seguinte.

LEI

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vale do Anari fica autorizada a efetuar pagamento de horas extras aos servidores nomeados a qualquer título que prestarem serviço fora do horário normal de expediente.

Parágrafo único - não fará jus ao recebimento de horas extras o servidor que exerça cargo de Secretário.

Art. 2º - As horas extras não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das horas normais prestadas semanalmente pelo servidor.

Art. 3º - O cálculo das horas extras será elaborado pelo Secretário Geral da CMVA, com indicação do horário de início e final das horas extras, as quais não se incorporam ao salário base para efeitos previdenciários ou para pagamento de verbas rescisórias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari, em 29 de Julho de 2018

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 006/CMVA/2018

MENSAGEM Nº 006/2018

Nobres Colegas:

É com muito orgulho e satisfação que dirijo-me a Vossa Excelências para apresentar o presente Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade a remuneração dos servidores do quadro administrativo desta casa pelo trabalho extraordinário, ou seja, a qualquer trabalho efetuado fora do expediente normal, a exemplo do que ocorre com as servidoras encarregadas da limpeza do prédio da Câmara, e como é notório muitas vezes fazem o respectivo serviço fora do horário normal de expediente em fase de velórios, reuniões de associações, do Ministério Público, Emater entre outros eventos em que é utilizado o plenário e outras dependências do estabelecimento. É compreensível que são serviços de utilidade pública que a Câmara permite, haja vista o município não dispor de locais apropriados para a realização de tais eventos. Por outro lado, as servidoras retro faladas que envidam todos seus esforços para manter limpo e bem asseado o ambiente de trabalho, fazendo jus, portanto, a uma remuneração pelo trabalho extraordinário, devendo ser aplicado o mesmo critério aos outros servidores em condições semelhantes, a exemplo do setor de contabilidade, secretaria de gabinete, controle interno e entre outros setores de igual responsabilidade.

É notório, caros colegas, que alguns servidores dedicam um tempo extra de suas horas diárias no desenrolar dos trabalhos da Câmara, notadamente às segundas feiras, dias de sessões ordinária, onde testemunhamos o esforço e dedicação desses servidores para proporcionar mais agilidade, conforto e tranquilidade a todos os vereadores, quer seja em prestação de serviço à Casa ou mesmo a serviços particulares dos edis.

O cafezinho e a água que nos são servidos, os requerimentos que são feitos, às vezes as pressas por qualquer servidor, implica dizer que essas horas, esses servidores poderiam estar no aconchego de seus lares, na companhia de filhos, marido ou esposas, mas estão aqui, nesta Casa de Leis nos prestando serviço de relevante utilidade.

Assim, senhores vereadores, nada mais justo do que remunerar os servidores retro falados com horas extras, até porque, em época de crise que o País atravessa, em tempos minguados, onde a inflamação e as injustiças sociais corroem a nossa economia, devemos ser justos com aqueles que efetivamente demostram amor ao trabalho, não medindo esforços para executa-los em qualquer hora que se faça necessário para o bem estar da coletividade.

Finalmente, nobres colegas, é bom frisar que o pagamento de horas extraordinárias não irá impactar a folha de pagamento mensal, uma vez que se trata de verba indenizatória, não se incorporando ao salário para efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

previdenciário e tampouco remuneratório, não ferindo, assim, as normas insculpidas na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Em razão do exposto, senhores vereadores, é que apresento o Presente Projeto de Resolução como medida de justiça social, esperando a compreensão dos nobres colegas em aprova-lo em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem outros particulares, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelências os meus votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 26 de Julho de 2018

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Presidente/CMVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de resolução autorizando a Câmara Municipal efetuar pagamento de verba indenizatória por serviço de hora extra prestado por servidores do quadro administrativo, com exceção dos ocupantes de cargos equivalentes ao de Secretário municipal.

Entendo que o projeto de Lei é constitucional, eis que a legislação pertinentes não permite que alguém preste serviços a órgãos públicos de forma gratuita, salvo exceções baseadas em Lei própria, o que não é o caso em relação ao funcionários desta Câmara Municipal.

De outro norte, é perfeitamente louvável a apresentação deste PR, uma vez que os servidores que prestam serviço fora do expediente normal devem perceber por seu trabalho extra.

Assim, poderão os senhores deliberar sobre a matéria segundo as suas convicções, observando-se, contudo, as normas regimentais pertinentes.

Sub censura, é o meu parecer

Vale do Anari, 26 de Julho de 2018

Antônio de O. Valadão

Assessor Jurídico